



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série	" 80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:502 — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o Comando Militar da Terceira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:114 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de alvenarias, cantarias, betão armado, cobertura, esgotos (domésticos e pluviais), adução de águas e ventilação do Arquivo Geral da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 33:115 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no artigo 143.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:116 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 167.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério — Dá nova redacção à rubrica do referido número.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:503 — Concede o regime de draubaque na colónia de Cabo Verde para o óleo de amendoim destituído à preparação de conservas de peixe.

betão armado, cobertura, esgotos (domésticos e pluviais), adução de águas e ventilação do Arquivo Geral da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e parte do de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com António Maia, construtor civil, para a execução da empreitada de alvenarias, cantarias, betão armado, cobertura, esgotos (domésticos e pluviais), adução de águas e ventilação do Arquivo Geral da Universidade de Coimbra, pela importância de 972.800\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende por pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 500.000\$ no corrente ano e de 472.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1943. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:502

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, considerar nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, o Comando Militar da Terceira.

Ministério da Guerra, 6 de Outubro de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:114

Considerando que foi adjudicada a António Maia, construtor civil, a empreitada de alvenarias, cantarias,

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:115

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 600.000\$, que reforçará a dotação do artigo 143.º do capítulo 8.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, sendo reduzida de igual importância a verba do artigo 144.º do citado capítulo.

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa também actualmente em vigor são reforçadas com as quantias de 500.000\$ e 100.000\$, respectivamente, ás verbas da alínea *a*) do n.º 2) do artigo 6.º e da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 7.º, sendo por contrapartida reduzida de 600.000\$ a dotação do n.º 5) do artigo 15.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:116

Sendo necessário apetrechar convenientemente as obras marítimas e terrestres realizadas no Alfeite para a instalação dos serviços da Base Naval de Lisboa;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, que reforçará a dotação da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 167.º do capítulo 14.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

§ único. A rubrica do referido n.º 1) passa a ter a seguinte redacção: «Ampliação das obras marítimas e terrestres para instalação dos serviços da Base Naval de Lisboa e respectivo apetrechamento».

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a dotação do n.º 2) da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 161.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 10:503

Atendendo ao que foi requerido pela Empresa de Conservas Atlântida, Limitada, estabelecida com fábrica de conservas de peixe na cidade da Praia;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas Coloniais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, o seguinte:

1.º É concedido o regime de draubaque na colónia de Cabo Verde para o óleo de amendoim destinado à preparação de conservas de peixe.

2.º Por cada lata de conserva exportada, do tipo de 368 gramas ou 13 onças, serão restituídos os direitos de importação correspondentes a 55 mililitros de óleo de amendoim.

3.º Na aplicação do regime de draubaque a que se refere esta portaria serão observadas as disposições do decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 6 de Outubro de 1943.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.